



**Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política**

Monografia em Ciência Política

**O conhecimento do Sistema Eleitoral Brasileiro como base para o desenvolvimento de uma
consciência política.**

**Brasília
2018**

**O conhecimento do Sistema Eleitoral Brasileiro como base para o desenvolvimento de uma
consciência política.**

Monografia elaborada pela estudante Giana da Silva Oliveira, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política pela Universidade de Brasília.

Orientador: Professor Doutor David Fleischer

Parecerista: Aninho Mucundramo Irachande

Brasília

2018

Sumário

Introdução.....	6
1 - Metodologia	8
2 - SISTEMA ELEITORAL	8
2.1 Apresentação	8
2.2 Abordagem histórica sobre a evolução do sistema eleitoral brasileiro.....	9
2.3 O Código Eleitoral (1532 a 1822)	9
2.4 Funcionamento a partir de 1822	12
2.4.1 Juntas Eleitorais de Freguesia	13
2.4.2 Juntas Eleitorais das Comarcas	14
2.4.3 Juntas Eleitorais das Províncias	14
2.5 A primeira Lei Eleitoral Brasileira: Lei Eleitoral de 19 de junho de 1822	15
2.6 Lei Eleitoral de 1842	17
2.7 A Lei de 1846	18
2.8 A Lei dos Círculos - 1855	18
2.9 A República e sua primeira Lei Eleitoral	19
2.10 Lei Rosa e Silva	21
2.11 As Leis posteriores	22
3 - O SISTEMA ELEITORAL	22
4 - O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO - REGRAS ATUAIS PARA A ELEIÇÃO DO LEGISLATIVO	23
5 - FÓRMULA ELEITORAL	24
6 - LISTA ABERTA	25
7 - CLÁUSULA DE BARREIRA	26

8 - A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE	26
Conclusão	29
Referências.....	32

**“A política é como a esfinge da fábula: devora a todos que não lhe decifram os enigmas”
Antoine Rivarol**

INTRODUÇÃO

O Brasil com sua ainda jovem democracia, enfrenta nos tempos atuais, após o processo que destituiu do cargo a presidente eleita Dilma Roussef, muitas mudanças, tanto políticas quanto estruturais.

E que análises poderemos tecer à respeito de tais mudanças? E sobre o entendimento do próprio processo de destituição da presidente?

Diferentemente de tempos anteriores, estes assuntos, envolvendo a conjuntura política do país, passou a ser um tema fortemente debatido não somente nas academias ou grupos de intelectuais, mas em rodas de conversas, grupos familiares e principalmente entre os milhões de novos “cientistas políticos de internet”.

A política, que antes, juntamente com o futebol e a religião, representavam para o brasileiro uma espécie de tabu, hoje é um dos principais e mais polêmicos assuntos difundidos nas mídias.

O que existe de preocupante com esta enxurrada de críticos que surgiram de 2013 para cá, é a falta de profundidade de seus conhecimentos, aliada a grande capacidade ofertada pela internet em formar seguidores, baseados em uma desinformação coletiva e amplamente compartilhada.

Diante deste abrupto interesse dos brasileiros por assuntos políticos, identificamos a oportunidade de explorar um ponto ainda um tanto desconhecido para a gama da população, o funcionamento do sistema eleitoral para a escolha do Legislativo.

Falar sobre política no Brasil, atualmente é associado a um viés ideológico. Por este motivo, identificamos a necessidade de estudar o sistema eleitoral brasileiro através de uma ótica histórica, reconstruindo sua formação e esclarecendo os principais pontos de seu funcionamento atual.

Como no país, vivemos em uma realidade em que 92% das pessoas não tem acesso às universidades, (Censo 2010: IBGE) onde a população poderá adquirir uma formação política adequada? Ou mesmo um conhecimento básico que as faça capaz de analisar os impactos de 20 anos de congelamento nos investimentos em gastos públicos com saúde e educação, por exemplo?

E afinal, qual seria o objetivo de extirpar a sociedade do acesso ao funcionamento real da política, deixando que se contentem com análises de pessoas despreparadas e que resolveram despejar suas opiniões como se preparados fossem? A que interesses atendem?

A informação é uma importante arma deste século, mas se usada de maneira irresponsável, pode causar danos irreversíveis.

Segundo Gomes (2011?),

É preciso vencer o tabu do medo ideológico inculcado nos educadores que política não combina com escola. Pois a verdade é totalmente o contrário. As duas vertentes estão diretamente ligadas à vida em sociedade e precisa ser

tratada com transparência e clareza para que se formem cidadãos mais esclarecidos sobre o poder que exercem na democracia.

(p.01).

Diante de uma grade curricular que não prevê o ensino político nas escolas, torna-se mais difícil o entendimento por parte dos jovens durante sua formação, da lógica política dentro do país.

Não podemos restringir o desconhecimento somente aos mais novos, afinal, nenhuma geração foi incentivada a discutir e a pesquisar à respeito de política.

Para Lima (2010, p.24), o cidadão comum brasileiro não conhece os detalhes técnicos do Sistema Eleitoral Brasileiro. São pouco os que conhecem e compreendem o que é e como é calculado o quociente eleitoral, que transforma votos em cadeiras parlamentares.

Apesar dos cálculos para a ocupação de cadeiras no Legislativo não serem, de certa forma, tão complexo como se imagina, o desconhecimento é um dos principais fatores que dificultam seu entendimento, contribuindo para a disseminação de falsas ideias sobre a composição do poder, e a difusão dos comuns “mitos eleitorais”, que dificultam o conhecimento e confundem ainda mais o cidadão à respeito do que é ou não real dentro desse cenário político.

Para Gomes (2011?), a política é a essência dos relacionamentos humanos, entendida como a dinâmica da vida, dos relacionamentos, a arte suprema da busca do bem estar coletivo. Que para o autor, significa pensar na relação comum em busca do bem estar da maioria.

“A Constituição é a sociedade em repouso; a lei eleitoral, a sociedade em marcha”

(Cormenin - 1830)

1. METODOLOGIA

Foi utilizado como passo inicial uma pesquisa exploratória, com o objetivo de compreender a construção e funcionamento do Sistema Eleitoral Brasileiro, passando, em um segundo momento para o entendimento do funcionamento atual do Sistema Eleitoral. Empregamos o procedimento metodológico de análise histórica do tema abordado.

Para a construção da análise, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, com o intuito de conhecer o funcionamento do Sistema Eleitoral Brasileiro para ocupação das cadeiras do Legislativo, utilizando como base os autores que tratam o tema.

A partir desse conhecimento, buscamos responder ao questionamento sobre a difusão das informações acerca do Sistema Eleitoral Brasileiro, no tocante à sua compreensão e o entendimento de suas funcionalidades por parte da sociedade brasileira.

O objetivo da investigação foi a abordagem, a partir de um ponto de vista conceitual, do funcionamento do Sistema Eleitoral Brasileiro, onde foram apresentados dados de sua criação e funcionamento, traçando uma linha histórica desde o descobrimento do Brasil até os dias atuais.

A proposta foi construir um estudo focado no entendimento do Sistema Eleitoral Brasileiro no tocante à ocupação das cadeiras do legislativo, identificando se esse conhecimento é difundido e compreendido por um dos principais atores desse processo, o eleitor.

2. SISTEMA ELEITORAL

2.1 APRESENTAÇÃO

Nicolau (2004), define o sistema eleitoral como: “o conjunto de regras que define como em uma determinada eleição o eleitor pode fazer suas escolhas e como os votos são contabilizados para serem transformados em mandatos (cadeiras no Legislativo ou chefia do Executivo)”.

Ele é o mecanismo que engloba as regras e práticas que permitem a conversão das escolhas dos eleitores, por meio do voto, em mandatos (CARVALHO, 2006, P.15)

Para conhecer mais a fundo o sistema eleitoral brasileiro e entender seu funcionamento, é necessário fazer uma viagem pela história do Brasil.

2.2 ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE A EVOLUÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

O direito ao voto está ligado à fundação das vilas e cidades brasileiras, logo após o descobrimento do Brasil.

Na obra de Manoel Ferreira (2005), ele reforça esta imagem de que o direito ao voto não ser uma conquista do povo brasileiro, ou uma outorga dada pelos governantes, mas sim de estar entranhado na história política do país desde a sua fundação.

Atualmente, a cada dois anos os brasileiros vão às urnas para escolher os seus representantes, mas para que esse direito fosse estabelecido perante lei, houve um processo lento.

Segundo o autor, a história do povo, como ser político, acha-se na história das repúblicas das vilas e cidades, foi nelas que o povo brasileiro exercitou o poder político, elegendo e sendo eleito para os cargos da República. A história do Brasil que se conhece está transcrita através da ótica da monarquia de Portugal, composta por reis, governadores-gerais, vice-reis, governadores das capitanias e demais altos funcionários da Coroa Portuguesa, sem nenhum representante do povo brasileiro.

Para Ferreira, a Monarquia Absolutista e o conjunto das repúblicas das vilas e cidades equilibravam-se reciprocamente, e o povo destas vilas e cidades possuíam direitos e poderes políticos e os exercitavam de maneira ampla.

2.3 O CÓDIGO ELEITORAL (1532 a 1822)

O Código Eleitoral da Ordenação do Reino era o que regia a eleição para os cargos das repúblicas das vilas e cidades.

O Código não tratava dos órgãos e sim dos ocupantes dos diversos cargos e funções.

Apesar dos mandatos serem de uma ano, as eleições eram realizadas de três em três anos, onde já eram eleitos os “concelhos” para os próximos três anos.

A eleição era convocada pelo terceiro concelho eleito no final do seu mandato por meio de editais, chamando todos os cidadãos, homens bons e republicanos para a eleição que se realizaria em um determinado dia de dezembro.

Cidadãos compreendia o povo todo, ou a plebe, que tinha o direito de votar mas não de ser votada. Ser votado só os que faziam parte da nobreza, conhecidos como homens bons ou republicanos.

A eleição ocorria da seguinte forma:

Na eleição em primeiro grau, o povo era reunido e cada cidadão, próximo da mesa eleitoral, dizia ao escrivão, próximo de seu ouvido, sem que ninguém pudesse ouvir, o nome de seis pessoas. O escrivão ia anotando todos estes nomes que todos os eleitores iam lhe falando.

Após o fim da eleição, os juízes e vereadores viam a lista e escolhiam os mais votados para serem os eleitores na Eleição em segundo grau.

Estes se reuniram em seguida para eleger os Oficiais da Câmara para os próximos três anos.

Deles era exigido o juramento dos Santos Evangelhos, que significava que se comprometiam a escolher iriam escolher os melhores *homens bons*, os melhores da *nobreza local*, os *melhores da República*, três expressões que significavam a mesma coisa, além do compromisso de manter sob sigilo as suas escolhas.

Na eleição de segundo grau, os seis eleitores eram agrupados em duplas, formando três grupos. As duplas não podiam ser parentes, nem cunhados até o quarto grau.

Os três grupos dirigiam-se a outro ambiente e ficavam cada dupla em um cômodo, onde escreviam a lista com os nomes de todos os seus eleitos para os cada um dos anos.

Na sequencia, entregarão as respectivas relações “ao juiz mais antigo, o qual perante todos jurará de não dizer a pessoa alguma os oficiais que na eleição ficam feitos”.

Este juiz apurará os mais votados e escreverá seus nomes em uma folha de papel, da seguinte forma:

Três colunas, com três títulos: juízes, vereadores e procuradores. E em cada coluna colocava todos os nomes que constavam das respectivas colunas das três relações que havia recebido.

Em “juízes”, ele colocaria dezoito nomes (3x6); na coluna “vereadores” escreveria vinte e sete nomes (3x9) no caso de a Câmara Municipal ter três vereadores; dezoito nomes (3x6), no caso de haver só dois; finalmente, na coluna de “procuradores”, escreveria nove nomes (3x3), pois as câmaras municipais tinham um só procurador por ano. Ao juiz ainda cabia fazer a conciliação dos

nomes segundo as Ordenações do Reino: “E para servirem uns com os outros, o juiz juntará os mais convenientes, assim por não serem parentes, como os mais práticos com os que o não forem tanto, havendo respeito às condições e costumes de cada um, para que a terra seja melhor governada.”

O juiz iria escolher seis nomes, dividindo-os em grupos de dois, para cada ano de mandato. No caso dos vereadores, dividi-los-ia em três grupos, cada grupo com três ou dois vereadores, conforme o uso da vila ou cidade. No caso dos procuradores, dividia-os em três, de um único nome em cada.

Esta nova pauta era escrita separadamente, assinada pelo juiz, cerrada e selada.

Cada papel com os nomes era colocado dentro de um pelouro de cera e fechado com cera mesmo, totalizando para cada ano nove pelouros: três de juizes, três de vereadores e três de procuradores.

O juiz pegava um saco de pano com três divisões escrito juizes, vereadores e procuradores e colocava os pelouros nos respectivos nomes.

E esse saco era guardado num cofre de ferro, com três fechaduras, sendo que cada vereador cujo mandato se estava extinguindo ficaria com uma chave.

Para abrir o cofre, posteriormente, seria necessária a presença dos três ex-vereadores, simultaneamente, como veremos. Cada ano, essas três chaves passariam sucessivamente aos vereadores cujos mandatos terminavam. De acordo com as Ordenações do Reino, aquele que cedesse sua chave a outro seria “degredado um ano para fora da vila”, e “pagará quatro mil réis” de multa. Estava, pois, findo o processo da eleição. O cofre ficava guardado na Câmara Municipal, e cada um ia para a sua casa.

Na passagem da Monarquia Portuguesa para o Império do Brasil em 1822, os juizes ordenarias foram suprimidos e suas atribuições foram incorporadas no novo Estado Brasileiro.

O rei foi substituído pelo imperador do Brasil.

Com a vitória da Revolução Liberal, houve o surgimento do termo Burguesia, anteriormente conhecida como “estado do meio”, que passou a ter alguns privilégios sobre a antiga nobreza das vilas e cidades, passando a dominar o Império: só poderiam votar e ser votados quem possuísse determinada renda anual em dinheiro corrente, o que acabou por excluir muitos dos antigos nobres.

2.4 FUNCIONAMENTO A PARTIR DE 1822

Em 1821 aconteceu a primeira eleição geral no Brasil, onde seriam eleitos os deputados, organizada pela Junta Provisional Preparatória das Cortes.

É considerada a primeira eleição, pois as anteriores tinham caráter local, elegendo somente os oficiais de câmara.

Pela primeira vez abrangeria todo o território brasileiro, elegendo representantes do povo e um parlamento: as Cortes de Lisboa.

Devido ao pouco tempo, a Junta Portuguesa não organizou uma Lei Eleitoral e resolveu adotar a Lei estabelecida pela Constituição Espanhola de 1812, com algumas adaptações às particularidades da corte Portuguesa.

Em 7 de Março de 1821, ainda no Brasil, D. João VI assinou o decreto convocando o povo brasileiro a escolher seus representantes às Cortes de Lisboa e a eleger seus deputados.

As instruções para a escolha dos deputados, expedidas juntamente com o decreto, o que hoje chamaríamos de Lei Eleitoral, fazia as seguintes determinações:

“(…) cada provincia há de dar tantos deputados quantas vezes contiver em sua povoação o número de 30.000 almas e que se por fim restar um excesso que chegue a 15.000 almas, dará mais um deputado, e não chegando o excesso da povoação a 15.000 almas, não se contará com ele”.

De acordo com o número de habitantes da época, o número de deputados ficou em 77.

Desprezando as frações das Províncias, o número final ficou em 72 deputados.

A lei não mencionava partidos políticos, que não existiam na época, e nem a qualificação prévia dos eleitores. O sistema de eleição era em quatro graus: o povo escolhia os compromissários; estes, escolhiam os eleitores de paróquia, que, por sua vez, escolhiam os eleitores de comarca; que por últimos faziam a eleição dos deputados.

Deveriam se formar Juntas Eleitorais de Freguesias, Comarcas e Províncias.

2.4.1 JUNTAS ELEITORAIS DE FREGUESIA

A Província se dividia em Comarcas, que se subdividia em Freguesias. Esse era o eleitorado de massa. Votavam todos: inclusive analfabetos, não existia qualquer restrição ao voto, qualificação prévia aos eleitores ou partidos políticos.

As juntas eleitorais das Freguesias eram compostas portanto de todos os cidadãos domiciliados e residentes no território da Freguesia, que seria o eleitorado de primeiro grau, que elegeria os “Compromissários”.

O número de Compromissários era determinado da seguinte forma:

“Nas juntas ou assembléias paroquiais, será nomeado um eleitor paroquial para cada 200 fogos” (art. 39). (Por fogos, subentendem-se moradias, ou mesmo famílias). O resto, excedendo de cem, daria mais um eleitor paroquial. Conhecido o número de eleitores paroquiais, calculava-se o número de compromissários. O art. 42 dizia que, para cada eleitor paroquial, deviam ser eleitos 11 compromissários; para dois paroquiais, 21 compromissários; para três, 31. Esses 31 compromissários eram o limite, pois a lei estabelecia que “nunca se poderá exceder este número de compromissários, a fim de evitar confusão.”[...]Em resumo, dividindo-se o número de fogos por 200, tinha-se o número de eleitores paroquiais a eleger. Sabendo-se este número, calculava-se o total de compromissários que seriam escolhidos pelo povo.“

Sob a presidência do juiz de fora ou ordinário, ou dos vereadores e com a assistência do pároco, reunidos na Casa do Conselho (Câmara Municipal), o povo reunia-se para a eleição.

O ato iniciava-se na Igreja Matriz com a missa solene do espírito santo e na sequência retornavam para a Casa do Conselho para dar continuidade à junta eleitoral. Eram escolhidos dois escrutinadores para auxiliar no ato e um secretário. Não havendo nenhuma denúncias a apurar, dava-se início às eleições.

Os cidadãos ditavam ao secretário o nome de quem queriam votar, não podendo votar em si mesmos. E ao final, a mesa anunciava os eleitos.

Na sequência, os compromissários eleitos, retiravam-se e faziam a eleição dos eleitores paroquiais, que deveria ter mais de 25 anos, e seriam considerados eleitos os que obtivessem mais da metade dos votos.

Eles então retornavam ao recinto e entregavam o resultado à junta eleitoral, que lavrava a ata, e cada eleitor paroquial (3o grau) ficava com uma cópia, que era sua nomeação.

A junta, os escrutinadores, o secretário e os eleitores paroquiais se dirigiam à igreja Matriz, "onde se cantará um *Te Deum* solene”.

De volta às suas Comarcas, os eleitores paroquiais, de posse de seus diplomas (cópia da ata), no domingo seguinte, dirigiriam as próximas eleições.

2.4.2 JUNTAS ELEITORAIS DE COMARCA

O Corregedor da Comarca que presidia as eleições, que aconteciam no Paço do Concelho (Câmara Municipal), onde eram escolhidos os escrutinadores e um secretário. Os diplomas dos eleitores da Paróquia eram verificados e eles reuniam-se novamente no dia seguinte.

Neste dia, se estivesse tudo dentro da conformidade, dirigiam-se até a igreja, onde seria rezada a missa do espírito santo, seguida de um discurso apropriado ao evento, feito pela autoridade eclesiástica. Então, dirigiam-se ao Paço, onde se daria o início das eleições. O número de eleitores das Comarcas seria o triplo dos deputados a eleger em cada Província. A eleição era secreta, por meio de bilhetes, onde era anotado o nome da pessoa escolhida. “Ficará eleito aquele que tiver, quando menos a metade dos votos e mais um. Se não houvesse essa maioria absoluta, haveria segundo escrutínio para os mais votados.”

Era então lavrada a ata e cada eleitor de Comarca (4o grau), recebia uma cópia, representando a sua diplomação. Era encerrada a eleição e todos se dirigiam à igreja, onde era cantado o *Te Deum* solene e todos voltavam para suas residências.

2.4.3 JUNTAS ELEITORAIS DAS PROVÍNCIAS

Sob a presidência da autoridade civil mais graduada, na capital da Comarca, os eleitores de 4o grau, reuniam-se no domingo seguinte à eleição anterior, e marcavam o dia da eleição dos deputados às Cortes de Lisboa. Havia a nomeação de dois escrutinadores e um secretário e os diplomas eram recebidos para verificação e estando conformes, no dia seguinte já se reuniam com seu presidente para na igreja Catedral assistirem a missa solene do espírito santo, onde o bispo ou a

maior autoridade eclesiástica presente fará um discurso. Após o fim da missa, dirigiam-se ao Paço, onde dariam início às eleições.

Cada eleitor de Comarca dirigia-se até a mesa e falava o nome de seus escolhidos, que eram anotados pelo secretário. "Em primeiro escrutínio seriam eleitos os que obtivessem “a metade dos votos e mais um”; os que não o conseguissem, entrariam em segundo escrutínio, e seriam eleitos os que alcançassem “pluralidade de votos”, simplesmente. Eleitos os deputados, passava-se à eleição dos seus suplentes."

Terminada a eleição, era lavrada a ata e a assembléia eleitoral se dirigia à igreja, onde seria cantado um solene *Te Deum*, e estava encerrado o processo eleitoral.

Com essa lei eleitoral adotada da Constituição da Espanha, foram realizadas três eleições gerais no Brasil.

2.5 A PRIMEIRA LEI ELEITORAL BRASILEIRA: LEI ELEITORAL DE 19 DE JUNHO DE 1822.

Em 3 de junho de 1822, pôe meio de decreto, D. Pedro convocou uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, que foi composta de deputados eleitos das províncias do Brasil.

As instruções do referido decreto, publicadas em 19 de junho de 1822, originando a primeira lei eleitoral brasileira, que presidiria as eleições no país.

Elaborada de forma estruturada, com linguagem simples e acessível. Com sistema indireto em dois graus: os eleitores, escolhidos pelo povo, elegiam os deputados. Não existiam partidos políticos nem qualificação ou registro para o primeiro grau - o povo. Somente os eleitores possuíam diploma e uma cópia da ata de eleição.

Essa eleição era somente de deputados da Assembleia Geral, não existindo ainda assembleias nas Províncias.

Os eleitores, denominados eleitores de paróquia, eram determinados de acordo com o número de “fogos”- residências, cuja contagem deveria ser afixada nas igrejas, antes das eleições, pelos párocos das freguesias.

Poderia votar (Art.7o):

“Tem direito a votar nas eleições paroquiais todo o cidadão casado e todo aquele que tiver de 20 anos para cima sendo solteiro, e não for filho-família. Devem, porém, todos os votantes ter pelo menos um ano de residência na freguesia onde derem o seu voto”. (pág 74)

Filho-família era o dependente que ainda não provia a sua própria subsistência.

Não poderia votar (Art. 8o e art. 9o):

“São excluídos do voto todos aqueles que recebem salário ou soldadas por qualquer modo que seja, exceto os guarda-livros, os primeiros-caixeiros de casas comerciais, os criados da Casa Real (que não forem de galão branco), e os administradores de fazendas e fábricas.” Nem “os religiosos regulares, os estrangeiros não naturalizados e os criminosos.” (P. 74/75)

O votante era identificado pelo pároco no momento da votação pelo pároco, visto que não possuíam documento de identidade ou título de eleitor. Os demais procedimentos se assemelhavam aos da Lei eleitoral adotada da Constituição Espanhola, apesar de possuir algumas diferenças relevantes, como o sufrágio universal/restrições ao voto.

Nesse período, o direito ao voto era pautado em bases econômicas e os sistemas eleitorais eram chamados *Instruções*.

Dois anos depois, 1824, D.Pedro outorga a primeira Constituição política do Brasil independente.

Nessa época, o país possuía além dos Poderes hoje conhecidos, Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder “Judicial”, um quarto poder, o Poder Moderador.

Segundo a Constituição, em seu artigo 98, o Poder Moderador era descrito da seguinte forma: Art. 98. “O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação, e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos.” Era determinado que o imperador exerceria o Poder Moderador.

Como diferenças relevantes em relação ao Poder Legislativo, destaca-se que os candidatos à Deputado deveriam ter renda líquida anual de quatrocentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego; professar a religião do Estado (na época a religião católica). E no caso do Senado, destaca-se o fato dos cargos serem vitalícios.

Segundo Ferreira (2005), a Lei Eleitoral de 1824 diferia da anterior mais na forma do que na essência.

Possuía com diferença o fato da eleição ser realizada dentro da própria igreja, diferente das anteriores, que eram realizadas nos paços dos concelhos.

Ainda não existiam partidos políticos nem registro prévio de candidatos, podendo os eleitores votar em quem desejasse (desde que cumprisse as exigências para ser candidato). As eleições eram realizadas segundo as conveniências e circunstâncias das freguesias e dos distritos.

Para votar era necessário saber ler e escrever, e nela foi instituído o voto por procuração.

Em 1o de Outubro de 1828 passou a existir uma nova Lei Eleitoral, exclusiva para as eleições de vereadores para as Câmaras Municipais, substituindo as Ordenações do Reino.

Um decreto de 1928 determinou que as eleições deveriam ser realizadas, no mesmo dia em todas as freguesias. Foi instituído também a multa aos eleitores das eleições primárias que faltassem sem justificativa, no valor variável entre 30 a 60 mil réis.

A Lei de Outubro de 1828 instituiu a necessidade da inscrição prévia dos eleitores, bem como ampliou o voto aos analfabetos, sendo necessária a assinatura da cédula eleitoral por uma pessoa a seu rogo. As eleições municipais eram simples, excluindo-se até mesmo a realização das missas.

Ferreira (2005), esclarece que as modificações das leis eleitorais, no Império, foram fruto de lutas políticas. As duas primeiras eleições brasileiras (1821 e 1822), aconteceram em ambiente calmo, na terceira eleição ocorreram indicações do governo para o Senado, já na quarta eleição, começou a configurar-se as oposições, caracterizadas pela luta pessoal contra D.Pedro, que em defesa, apoiava determinados candidatos em detrimento à outros. E em 1831 surgem os primeiros partidos políticos: Restaurador, Republicano e Liberal.

Partido Restaurador apoiava a volta de D.Pedro I, o Partido Republicano lutava pela abolição da monarquia e o Partido Liberal queria a reforma da Constituição de 1824, mas a conservação da monarquia. Este último partido dividia-se entre Moderados e Exaltados. Em oposição a este, surge em 1837 o Partido Conservador, que buscava a unidade do Império sob um regime representativo e resistia a inovações políticas.

2.6 LEI ELEITORAL DE 1842

Em 4 de maio de 1842 são criadas novas instruções sobre as eleições gerais e provinciais.

Para Ferreira (2005), esse novo sistema eleitoral constituiria um marco da evolução das leis eleitorais brasileiras.

A lei possuía um capítulo especial sobre o alistamento de eleitores, com a criação de uma “junta de alistamento”, composta pelo juiz de paz, o subdelegado e o pároco. Os votos por procuração foram proibidos. O voto não era secreto e não existia título de eleitor ou documento similar.

2.7 A LEI DE 1846

Em 1845 é a primeira vez que o parlamento participa da criação de uma Lei Eleitoral, um estudo que teve a duração de um ano e meio a partir da reforma da lei anterior, sendo assinada pelo imperador em 19 de agosto de 1864.

A partir desta lei, o número de eleitores de 2o grau não era mais calculado pelo número de fogos da paróquia, mas pela razão de 40 votantes para cada eleitor.

As disposições gerais dessa lei determinavam a realização de um censo geral do Império a cada oito anos, e a cada cem fogos, daria direito a um eleitor (2o grau). Enquanto não tivesse execução, continuaria da forma anterior. A lei previa multa para os faltantes e determinada a impossibilidade de se votar em parentes ascendentes, descendentes, tios e primos-irmãos.

Nas eleições municipais, os analfabetos, poderiam além de votar, serem votados também.

Em 1849 foram baixadas novas instruções, que não configuravam uma nova Lei Eleitoral, mas apenas esclarecimentos à respeito das dúvidas em relação à lei anterior.

2.8 A LEI DOS CÍRCULO - 1855

É assinada pelo imperador em 19 de setembro de 1855, uma nova Lei, que alterava alguns itens da lei anterior.

A nova lei, conhecida como Lei dos Círculos - referência à eleição de somente um deputado por distrito, trazia algumas alterações importantes, que mudavam consideravelmente a forma das eleições. Essas mudanças tratavam somente da eleição de deputados e membros dos legislativos provinciais.

O voto da eleição em 2o grau passa a ser secreto. As províncias foram divididas em Distritos, de população o mais igual possível, cuja quantidade correspondia ao número de deputados da Assembléia Geral.

A eleição para deputado funcionava sob "maioria absoluta", se não houvesse nenhum eleito nessas condições, no dia seguinte o colégio eleitoral se reunia novamente e os quatro mais votados

no dia anterior poderiam ser candidatos. Se mesmo assim não houvesse um eleito com maioria absoluta, aconteceria nova eleição no dia seguinte, mas só poderiam ser candidatos os dois mais votados. Se acaso houvesse um empate, seria decidido na sorte e o perdedor seria suplente.

O número de membros das Assembléias Provinciais era calculado dividindo o seu número de membros pelo número de deputados da Assembléia Geral. O quociente seria o número de membros que seria eleito em cada distrito, sem que fosse alterado o número de distritos.

As autoridades como os presidentes de províncias, secretários, os comandantes de armas e generais-em-chefe, os inspetores de fazenda geral e provincial, os chefes de polícia, os delegados e subdelegados e os juizes de direito e municipais, não poderiam ser votados nos colégios eleitorais dos distritos em que exerciam sua autoridade. Se acaso receberem algum voto, eles seriam considerados nulos.

Em 1856 acontecem duas alterações na Lei de Círculos, a primeira detalhava a composição das mesas eleitorais e a segunda tratava sobre o sigilo do voto do eleitor de 1o grau.

Em 1860 aconteceram novas alterações, dessa vez a alteração tratava do número de deputados por Províncias do Império, que passou a ser de 3 deputados por distrito, ainda sem alterar o número total. O número atual de deputados seria dividido por três, e o resultado seria o número de distritos por Província.

Com essa alteração, a eleição seria decidida em uma só votação, por maioria relativa de votos.

Outra alteração era a determinação de que a cada 30 eleitores de 1o grau, haveria um eleitor de 2o grau. Em relação aos membros das assembléias legislativas provinciais, seu número total a eleger, dividido pelo número de distritos corresponderia ao número de membros a serem eleitos em cada distrito.

Em 1870, além dos partidos já existentes anteriormente, haviam mais os seguintes partidos: Partido Progressista, Partido Liberal-Radical e o Partido Republicano.

2.9 A REPÚBLICA E SUA PRIMEIRA LEI ELEITORAL

Após a proclamação da República, em 19 de novembro de 1889, o Marechal Deodoro, chefe do governo provisório, publica o Decreto de número 6, que considerava como eleitores todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos direitos civis e políticos e que soubessem ler e escrever, o que daria início ao sufrágio universal no Brasil, terminando o período de privilégios eleitorais do Império.

Em 8 de fevereiro de 1890, foi assinado o decreto de número 200, que tratava somente da qualificação dos eleitores, conforme segue:

“Art. 4o São eleitores, e têm voto em eleições: I – todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever; II – todos os cidadãos brasileiros declarados tais pela naturalização; III – todos os cidadãos brasileiros declarados tais pela grande naturalização.

Art. 5o São excluídos de votar: I – os menores de vinte e um anos, com exceção dos casados, dos oficiais militares, dos bacharéis formados e doutores e dos clérigos de ordens sacras; II – os filhos-famílias, não sendo como tais considerados os maiores de vinte e um anos, ainda que em companhia do pai; III – as praças de pré do exército, da armada e dos corpos policiais, com exceção das reformadas”.

(FERREIRA, 2005, pág 261)

Além dessas qualificações, o eleitor deveria comprovar residência há mais de seis meses no distrito.

Diferentemente da Lei Saraiva de 1881 na qual os processos de qualificação eram feitos pela justiça, na primeira lei eleitoral da República esse processo era realizado por prepostos do governo, como o delegado de polícia, por exemplo.

Apesar dos analfabetos não poderem votar, os que haviam sido alistados pela Lei Saraiva ainda poderiam. Essa era uma contradição da nova lei.

Em 23 de junho de 1890 foi publicada por Cesário Alvim, atual ministro do interior, o Decreto 511, conhecido como Regulamento Alvim.

O regulamento, baseado na Lei Saraiva, definia que o candidato à Câmara deveria possuir mais de sete anos como cidadão brasileiro e mais de nove anos no caso do Senado. Eram considerados inelegíveis os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão, os governadores, os chefes de polícia, os comandantes de armas, bem como os demais funcionários militares que exercessem comandos de forças de terra e mar equivalentes ou superiores, os comandantes de corpos policiais, os magistrados e os funcionários demissíveis *ad nutum*.

O regulamento tratava também das eleições, onde previa a eleição popular direta, nomeando deputados e senadores por estados, sendo três senadores e número de deputados variável, totalizando 205 deputados. Os eleitores escolheriam tantos candidatos fossem o número de vagas disponíveis, por meio de voto secreto, sendo os senadores eleitos por maioria de votos e os deputados por meio de pluralidade relativa, ou seja, seriam eleitos os deputados com maioria de

votos sucessivamente até o número que o estado ou Distrito Federal devesse eleger, com a apuração geral sendo realizada 30 dias após a eleição.

Com a Constituição de 1891, ficou estabelecido o exercício do Poder Legislativo pelo Congresso Nacional e sua divisão entre Câmara dos Deputados e Senado.

Foi alterado também o tempo como cidadão para poder se candidatar, ficando a necessidade de ter mais de quatro anos para deputado e mais de seis anos para senador.

A idade mínima para concorrer ao Senado era de 36 anos e os mandatos duravam nove anos, renovando-se pelo terço trienalmente.

A eleição de Presidente e Vice-Presidente era por sufrágio direto e maioria absoluta dos votos, mas no caso de não alcançarem essa maioria absoluta, o Congresso elegeria por maioria dos votos dos presentes, um dentre os que tivessem conseguido as duas votações mais elevadas na eleição direta.

Com a República, cada estado passou a ter sua própria Constituição e legislação eleitoral.

Na época era considerado lícito que qualquer eleitor votasse por “voto descoberto”, que funcionava como um recibo de votação, ou seja, o eleitor poderia levar embora uma via da cédula com seu voto.

2.10 LEI ROSA E SILVA

A lei eleitoral da República, sancionada em 15 de novembro de 1904 por Rodrigues, revogou a lei eleitoral anterior e ficou conhecida por Lei Rosa e Silva.

Pela nova lei, em cada município havia uma comissão especial responsável pelo alistamento dos eleitores. A comissão era composta por um juiz de direito, dois dos maiores contribuintes de imposto predial, dois dos impostos sobre propriedade rural e três cidadãos eleitos por membros do governo municipal. Os eleitores deveriam saber ler e escrever e havia título de eleitor.

As eleições para presidente e vice eram realizadas no primeiro dia do mês de Março do último ano do período presidencial e a de deputados e senadores no dia 30 de janeiro depois de terminada a última legislatura. Os senadores eram eleitos por estado e os deputados por distrito, que elegeriam cinco deputados cada, sendo que o eleitor poderia votar cinco vezes no mesmo candidato e assim computar cinco votos de uma única vez por eleitor.

Apesar da eleição ser por voto secreto, ainda era permitido o o voto a descoberto.

2.11 AS LEIS POSTERIORES

Em 1916, a Lei 3.139 previa que para ser eleitor, era necessário que o cidadão apresentasse prova de exercício de indústria ou profissão ou posse de renda que assegurasse a subsistência, mediante apresentação de qualquer documento admissível em juízo.

Após a revolução de 1930, aconteceram grandes mudanças na vida política brasileira, bem como alterações consideráveis no sistema eleitoral brasileiro. Entre elas a instituição da justiça eleitoral independente, o voto feminino, a representação proporcional, o registro dos partidos políticos, a instituição da cédula única e oficial nas eleições majoritárias, a unidade nacional em relação às matérias eleitorais, quando foi retirado dos estados o direito de legislar.

3. O SISTEMA ELEITORAL

Apesar de existir uma variedade de sistemas eleitorais, as democracias tem se utilizado basicamente de dois modelos gerais para a escolha de seus representantes, a representação majoritária e a representação proporcional.

A majoritária é resultado da influência inglesa, já as européias (exceto a democracia francesa) fazem uso da representação proporcional.

Dentro do sistema estão as leis eleitorais, que são os requisitos legais do sistema, e determinam diversos detalhes de seu funcionamento, como a utilização do fundo partidário, os mecanismos de controle financeiro das campanhas e até o número de candidatos que cada partido poderá apresentar.

Maurice Duverger (apud NICOLAU e SCHMITT, 1995, P.95), faz duas considerações que ficaram conhecidas como as “Leis de Duverger”:

- O sistema majoritário de um só turno tende ao dualismo dos partidos.
- O sistema majoritário de dois turnos e a representação proporcional tendem ao multipartidarismo.

Um dos efeitos, conhecido como Efeito mecânico de Duverger, afirma que todos os sistemas eleitorais em democracias acabam por sub-representar os menores partidos e sobre-representar os maiores, mesmo que exista somente um distrito nacional e apesar de utilizarem fórmulas proporcionais, como “Sainte-Lague e a de “Maiores sobras”.

Caso os partidos recebam votação abaixo do quociente eleitoral mínimo, o sistema tende a operar de maneira desproporcional.

Pode-se observar o efeito mecânico por meio da comparação entre o percentual de votos e a quantidade de cadeiras obtidas por cada partido.

O outro efeito, é o Efeito psicológico de Duverger. Para o autor, como o efeito mecânico acaba por se realizar, isso desestimula os eleitores a votarem nos que tiveram pouca representatividade nas eleições anteriores, com receio de desperdiçar seu voto. O que acaba por reforçar o próprio efeito psicológico nas eleições seguintes.

Para Nicolau e Schmitt (1995), o efeito psicológico atua também sobre o comportamento dos dirigentes partidários, desde a decisão de apresentar candidatos para o executivo/legislativo, o número de candidatos a apresentar, como a escolha das estratégias de coligação.

4. O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO - REGRAS ATUAIS PARA A ELEIÇÃO DO LEGISLATIVO

O Brasil adota o sistema proporcional, iniciado ainda em 1930 e vigente a partir das eleições de 1950, que visa garantir a equidade entre o percentual de votos e o percentual de cadeiras na representação parlamentar. (NICOLAU, 2002)

Para Amado (1999, p. 7) “os sistemas de representação proporcional adotados nas legislações eleitorais modernas representam o esforço da democracia na conquista da distribuição equitativa do voto.”

O sistema proporcional adota uma equação para definição da quantidade de assentos distribuídos a cada legenda.

A distribuição das cadeira é feita a partir do cálculo do “quociente eleitoral” (quota Hare), que é encontrado dividindo o número de votos válidos (votos nos candidatos e os votos na legenda partidária) pelo número de cadeiras disputadas.

De posse desse quociente, divide-se a a votação de cada partido por ele, chegando à divisão inicial das cadeiras, também denominado de “quociente partidário”.

Cada legenda obterá o número de acentos equivalente ao número de vezes que conseguir atingir a quota Hare.

As cadeiras que não forem ocupadas são objeto de uma segunda equação.

Nesta nova equação, o número de votos conquistado por cada partido é dividido pelo número de representantes conseguidos na primeira equação + um. A primeira cadeira pertencerá ao partido que obtiver a maior média. Repete-se a equação até findar o número de assentos

disponíveis, acrescentando sempre um denominador ao partido que obteve a cadeira na rodada imediatamente anterior.

A partir da reforma política de 2015, para conseguir uma cadeira ainda é necessário que o candidato consiga um desempenho individual cuja votação seja equivalente a 10% do quociente eleitoral.

Para Teixeira (apud Oliveira, 2000, p.32), no sistema proporcional, o objetivo do candidato deixa de ser a maioria de votos, mas sim atingir o quociente que lhe permita conseguir uma das cadeiras em disputa.

Segundo Moraes et alii (2004, p.130), a representação proporcional apresenta como benefícios uma representação mais justa, a possibilidade de maior integração das minorias políticas no sistema político, menos votos perdidos e a maior integração dos eleitores minoritários no sistema político.

5. FÓRMULA ELEITORAL

Para o cálculo das cadeiras no processo de eleição do legislativo, as fórmulas mais comuns são três: D'Hondt de maiores médias, Sainte-Lague de maiores médias modificada e a de maiores sobras.

Segundo Nicolau e Schmitt (1995), essas fórmulas não podem ser consideradas absolutamente neutras, mas sim operam em uma linha de menor proporcionalidade (favorecendo os maiores partidos) para uma mais proporcional (neutras na distribuição), sendo a de D'Hondt a mais desproporcional, favorecendo os maiores partidos; a de Sainte-Lague, considerada de uma categoria intermediária e a de maiores sobras, a mais proporcional.

Com a distribuição feita com divisores próximos (1,2,3,4,5...), a fórmula de D'Hondt facilita um grande partido que recebeu uma cadeira durante as sobras, em receber a próxima. Já um partido com menor votação, fica mais distante de receber a primeira cadeira.

O Brasil utiliza a fórmula D'Hondt de maiores médias.

Segundo Carvalho (2006), a legislação brasileira é cheia de mecanismos perversos que impõem desvios sobre a proporcionalidade do sistema eleitoral, impondo uma modalidade desproporcional de representação.

Para o autor, a equação de distribuição das cadeiras de deputados é concentradora e pouco neutra, dificultando a representação das pequenas legendas.

6. LISTA ABERTA

Segundo Michael Marsh (apud Nicolau e Schimitt, 1995), existem dois tipos de voto preferencial em sistema de representação proporcional de lista:

“Há apenas dois tipos de sistemas de voto preferencial. No primeiro, apenas os eleitores decidem quais candidatos devem ocupar as cadeiras conquistadas por um partido. No segundo, a decisão resulta de uma combinação entre ordenamento partidário e escolha eleitoral - normalmente com ênfase no segundo fator.”

O Brasil utilizava o sistema de Lista Aberta, onde o eleitor possuía duas opções, votar em um candidato ou em um partido (chamado voto de legenda).

O sistema de lista aberta não é muito comum entre os países que utilizam a representação proporcional, sendo somente o Brasil e a Finlândia que utilizam esse sistema (FLEISCHER, 2010, p.85)

Nesse sistema, os votos, tanto nominais nos candidatos quanto os de legenda, são somados e definem a votação total do Partido, utilizada para o cálculo de cadeiras.

A lista com os nomes dos candidatos de cada partido não possui nenhum ordenamento antes das eleições, nem mecanismos de favorecimentos para estes candidatos.

Os nomes que fazem parte da lista são escolhidas pelos dirigentes dos partidos. Estes candidatos organizam suas campanhas de forma autônoma em relação aos partidos.

Em 2015, a reforma eleitoral Brasileira incluiu algumas alterações, diminuindo a força do voto em legenda.

Segundo as novas regras, já utilizadas nas eleições de 2016, o voto em legenda, apesar de contribuir para o quociente partidário, não garante ao candidato do partido uma cadeira. É necessário que cada candidato possua, em número de votos individuais, 10% do quociente eleitoral.

Caso o candidato não atinja esse percentual, o partido perde a cadeira que tinha direito e um novo cálculo é feito, atribuindo essa cadeira a um partido ou coligação que possua um candidato que cumpra essa nova exigência.

Essa alteração acaba, de certa forma, por fomentar a crise de representatividade, reforçando a ideia de voto personalista em detrimento ao voto ideológico.

O sistema de representação proporcional de lista aberta é utilizado no Brasil, desde a constituição de 1946, e vigorou mesmo durante o regime militar. (FLEISCHER, 2010, P.84).

Para Nicolau e Schmitt (1995), o sistema de lista aberta, além de estimular aos candidatos lealdades extrapartidárias, produz campanhas eleitorais muito individualizadas reduzindo o poder dos partidos em relação ao eleitorado, para a definição da ordem da lista.

7. CLÁUSULA DE BARREIRAS

Atualmente no Brasil, o próprio cálculo do quociente eleitoral já representa um pré-seleção dos partidos políticos, uma vez que, aqueles que não atingirem tal quociente, não poderão ter acesso às cadeiras parlamentares.

Com a reforma de 2015 e a limitação de 10% do quociente eleitoral para que o candidato individualmente possa ter uma cadeira, mesmo atingido o quociente pelo seu partido, podemos aferir mais uma outra barreira para os partidos pequenos no acesso ao parlamento, no processo eleitoral brasileiro.

Apesar dessas limitações acima citadas, temos a conhecida “cláusula de barreiras”, que visa reduzir o número de partidos na Câmara, barrando os partidos pequenos.(FLEISHER, 2008)

A base da defesa da cláusula de barreiras é que uma alta proporcionalidade resultaria em um Legislativo muito fracionado, dificultando a governabilidade. (NICOLAU, 2004).

Essa cláusula, nada mais é que o limite mínimo de votos que um partido precisa para obter representação parlamentar em uma eleição. O cálculo garante o funcionamento parlamentar ao partido que obtenha pelo menos 5% dos votos, distribuídos em no mínimo 1/3 dos estados, com pelo menos 2% do total de cada um deles.

8. A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE

Para Elias Máximo de Lima (2010), a política tem por base os conflitos entre homens e grupos sociais, no entanto, entre estes conflitos existem uns que diferem pela intensidade particular.

Para o autor, o ideal de representatividade seriam estruturas partidárias fortes, com ampla capacidade de concorrência em bases de igualdade, com programas de governo claros e propostas concretas, auxiliando os eleitores a fazerem escolhas e não confundindo-os.

Segundo ele as coalizões, que unem partidos de diferentes ideologias durante um processo eleitoral, sendo tratadas pela justiça como um único grande novo partido, por não serem obrigadas a

registrar um novo estatuto-programa, ao qual os membros da coligação fossem obrigados a cumprir durante o mandato, acaba por desmoralizar a ideia de partido.

De certo modo, as coalizões acabam por reforçar ainda mais a crise de representatividade, pois um eleitor que vota em um candidato de um partido X por conta de suas ideologias, poderá estar elegendo um de partido Z, com ideias opostas à ideologia defendida pelo eleitor, mas que teve voto suficiente para se eleger dentro da coligação.

As coalizões criam uma terceira ideologia, temporária e voltada para a realização dos interesses pessoais dos membros das coligações, que pouco coincidem com os interesses dos partidos e de seus representados.

Limongi (2006), alerta para a centralização do processo decisório nas mãos dos líderes partidários no Congresso, que afeta a capacidade dos parlamentares de aprovar políticas distributivas.

Para Costa, (2002?, pág.1), as taxas de alienação eleitoral exprimem tanto a debilidade quanto a crise de representação, pactuando na manutenção do processo de exclusão social.

Segundo Lima (2010), um fator fundamental para a crise de representatividade é o fato do parlamentar poder mudar de sigla partidária ou desligar-se e até continuar o mandato sem partido, não permitindo ao seu eleitor cobrar nem o programa partidário nem as promessas de campanha.

Outro fator apontado pelo autor são as composições de bancadas suprapartidárias dentro do Congresso, onde parlamentares se organizam por interesses comuns, e aliam-se em votações, assumindo posturas de acordo com seus interesses, independente da origem partidária.

Costa, (2002?, pág. 2), apresenta o diagnóstico de diversos autores, que defendem que apesar de considerados fundamentais para o funcionamento e a manutenção das democracias representativas, tanto os partidos quanto a própria democracia passam por uma crise, fundamentada no declínio da importância dos partidos nas democracias contemporâneas.

Para o autor, o Brasil está inserido em um quadro mais geral, onde se destacam a redução da participação eleitoral e o declínio da relação de identificação representados/representantes e o crescimento da taxa de alienação, onde os partidos perdem o posto de canalizadores das principais demandas sócio-políticas.

A crise democrática, é decorrente de uma crise de legitimidade, onde os sistemas partidários ficaram obsoletos, ocasionando a importância decisiva da mídia no processo eleitoral. (CASTELLS, 2001) Outros autores acreditam que a crise democrática é fruto do declínio da relação constituída entre representantes e representados (MANIN, 1995), afetando a democracia dos partidos e

fortalecendo a democracia do público, onde a mídia assume o papel que antes pertencia aos partidos.

Essa crise desencadeia um desinteresse partidário que se estende até o próprio legislativo como um todo, dificultando ainda mais o entendimento sobre sua escolha e funcionamento.

O desinteresse pelo legislativo pode ser atribuído tanto à inversão da conquista dos direitos sociais no Brasil (CARVALHO, 2008), quanto pela descrença sobre os partidos, que construiu o que Lamounier e Kinzo, (1978, p.123) chamam de “visão estereotipada do legislativo como abrigo de interesses oligárquicos ou clientelistas.”

Outro fator que vem contribuindo para a crise de representatividade é a utilização da mídia e da internet nas campanhas eleitorais, o que distancia ainda mais os partidos da população, por meio do reforço da figura individual do candidato, criando uma campanha personalista.

O crescimento do uso da internet e atualmente das mídias sociais, nas campanhas eleitorais criaram um novo problema, a disseminação de notícias falsas, chamadas fake news. Culminando na criação de um embate entre eleitores e principalmente a circulação e crescimento dos chamados “mitos eleitorais”, que corroboram para a ampliação da desinformação popular. Desinformação camuflada de auto-informação, através da pesquisa dos fatos, porém em locais/sites pouco confiáveis.

Para Lima (2010, p.28), “a institucionalização de práticas de participação popular, permite que o povo passe a se interessar diretamente pelos assuntos que lhe dizem respeito e, sobretudo, a se manter informado sobre os acontecimentos de interesse nacional.”

No Brasil, com a reforma eleitoral de 2015, as novas regras sobre o voto de legenda, acirraram mais a crise de representatividade.

Segundo Lamounier e Kinzo (1978, p.122), o tema da representação não se esgota nas normas que o definem, mas "abrange também a questão do poder e das funções do legislativo no conjunto do sistema político, os processos de recrutamento para postos eletivos, e a atuação dos partidos como policy-makers e como formadores de opinião.”

A qualidade da participação popular, resultado de um desenvolvimento da consciência política, por si só não determina a existência de uma democracia, mas é fundamental para a construção de bons governos, podendo reduzir o descrédito dos políticos e a crise de representatividade dos partidos.

Com a conquista da democracia, a responsabilidade de zelar pelos rumos do país saiu exclusivamente das mãos dos governantes e chegou até nós, cidadãos que vão à urna exercer o direito de votar. Só que precisamos aprender que, além disso, temos o dever de fiscalizar. Mas o fato é que em um país onde não se formam cidadãos conscientemente políticos, o futuro da sociedade fica a mercê dos poucos que entendem do assunto. E isso não é, no mínimo, confortável para a nação.

(GARCIA, 2005, p.18)

Para que a construção dessa consciência política aconteça de modo mais efetivo, é fundamental o entendimento de como funciona a composição das cadeiras do legislativo, pois é lá que nascem as políticas capazes de reduzir as desigualdades regionais da sociedade brasileira.

CONCLUSÃO

O principal achado do trabalho evidencia o pouco conhecimento do funcionamento do sistema eleitoral para composição das cadeiras do legislativo, por parte da população brasileira, fato que alguns autores denominam de debilidade eleitoral (LIMA, 2010 COSTA 2002;) e acreditam ter uma parcela de responsabilidade pela crescente crise de representatividade. (COSTA, 2002; MANIN, 1995)

A fórmula utilizada no sistema eleitoral brasileiro para a ocupação das cadeiras do Legislativo, além de um tanto complexa e pouco difundida, acaba por beneficiar as grandes legendas.

Com o desenvolvimento de um conhecimento prévio sobre o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro, o eleitor terá melhores condições de escolher seus representantes, considerando as consequências de suas escolhas na ocupação das cadeiras legislativas.

Para Lima (2010), é quando se trata de sistema eleitoral, que os brasileiros demonstram desinteresse pela política. Esse fato é pouco observado no ano da eleição, visto que incentivados pelo clima de campanha proporcionado pelos partidos, os eleitores fazem manifestações públicas, defendem ideias e se interessam pelo resultado das eleições. No entanto, passado esse período, logo no início das legislaturas, o eleitor já não lembra em quem votou ou sequer a qual partido pertencia o seu candidato.

Para o autor, o direito de participar da política não deve ser entendido pela sociedade brasileira, como algo individual, mas sim um direito coletivo, utilizado para reduzir o grande número de desigualdades que a população enfrenta, sejam elas econômica, social, racial, sexual ou cultural.

Somente por meio do desenvolvimento de uma consciência política, a população poderá se organizar em frentes para o combate dessas desigualdades.

Observamos nos estudos apresentados que a fórmula utilizada para a ocupação das cadeiras do legislativo brasileiro é um tanto complexa, dificultando o entendimento por parte dos eleitores. Essa dificuldade de entendimento acaba por acarretar consequências imprevistas pelo eleitor no momento da escolha de seus representantes. A exemplo disso, podemos citar que alguns votos tidos como “de protesto”, acabam por eleger na distribuição das sobras, candidatos com baixa quantidade de votos, mas que se beneficiam por conta de sua legenda.

Esse resultado desperta a relevância da representatividade e a necessidade do eleitor conhecer a ideologia do partido ao qual seu candidato está filiado, pois seu voto poderá eleger outros candidatos, que defenderão a proposta do partido, independentemente de sua figura individual.

Nessa conclusão é necessário chamar atenção para alguns limitadores, como por exemplo a ausência de uma pesquisa quantitativa que pudesse servir de base estatística para as considerações apresentadas. Com a difusão e utilização crescente de abordagens multimétodos, é fundamental que a teoria esteja sobre bases qualitativas e quantitativas, para que estas possam lhe indicar novos caminhos.

Apesar destes limites, no entanto, este estudo exploratório joga luz sobre o tema em destaque, por meio de uma análise sistemática de seu funcionamento e da importância de conhecê-lo para o exercício da cidadania e a manutenção de processos de seleção eleitoral cada vez mais democráticos, inclusive percebendo lacunas que somente por meio de uma reforma eleitoral houvesse possibilidade de sanar.

Entendemos que estas análises são de relevância para o avanço de compreensões mais complexas e pormenorizadas sobre o sistema eleitoral brasileiro, construindo novas arenas de debate e gerando espaço para uma reflexão teórica empírica.

Para que a clareza em relação ao funcionamento do sistema eleitoral brasileiro possa ocorrer, entendemos por necessário a construção de um material a ser apresentado aos jovens, fundamentalmente os do ensino médio, que estão na fase de seu alistamento eleitoral e participação efetiva nas escolhas políticas do país.

No entendimento de Costa (2002), a crise de representatividade, observada também pelo número de abstenções durante um pleito, corresponde não somente a falta de identificação com os

partidos políticos, que para os eleitores não são capazes de representar seus interesses, mas também na perda de confiança nas instituições políticas.

O autor apresenta as pesquisas de Gabriel Vitullo, (2001) realizados em 2000, que identificaram uma crise de democracia no Brasil, identificada por meio da deteriorização das condições de vida da população (baixo IDH - Índice de Desenvolvimento Humano), que contribuem para acelerar o desinteresse e a apatia política, fragmentando e volatilizando as opções eleitorais, resultando no alto índice de alienação eleitoral, o que desencadeia a de representação política.

Por conta da crise de representatividade, se faz cada vez mais necessário o esclarecimento da forma como as cadeiras são distribuídas no legislativo, uma vez que o voto, mais personalista, precisa ser um real instrumento que o eleitor tenha de escolher o “seu” candidato e não somente auxiliar o partido a ter suas cadeiras dentro do legislativo, caso não seja esta a sua intenção.

Esse estudo nos possibilitou observar que a noção de sistema eleitoral se transforma ao longo do período, buscando mais lisura e transparência nos processos, no entanto, em nosso entendimento, ainda pecando pela complexidade e por limitadores, que em um país de dimensões continentais como o Brasil, acabam por dificultar a efetivação de uma democracia verdadeiramente representativa.

Nesse sentido, identificamos a urgência na construção desse material didático, pois quanto maior a credibilidade do processo político formal, menor a taxa de alienação eleitoral, (SANTOS, 1987) preenchendo lacunas que interferem na maior participação popular e na ampliação da consciência política..

O material pode ser uma cartilha eletrônica, ou até mesmo um aplicativo, elaborados em linguagem clara e de fácil entendimento, capaz de dirimir as principais dúvidas tanto dos jovens eleitores quanto dos demais setores da população, por meio de uma consulta simples, além de imagens e orientações lúdicas, inserindo os eleitores no contexto político e auxiliando tanto no entendimento do sistema eleitoral brasileiro quanto na desconstrução dos conhecidos “mitos eleitorais.”

Apesar da narrativa lógica que possamos construir sobre essa pesquisa, a construção da realidade está em mutação, configurando-se um caminho difícil e repleto de obstáculos, gerados tanto pelo desconhecimento quanto pela própria falta de interesse sobre o tema. No entanto, isolar esses obstáculos, trazendo luz aos dificultadores da disseminação faz parte da construção desse conhecimento, que sedimentado nas bases da sociedade poderá gerar mudanças significativas na

participação popular, podendo inclusive acarretar o estreitamento da relação eleitor/partido, auxiliando na despersonalização das campanhas eleitorais para o legislativo.

REFERÊNCIAS

AMADO, Gilberto. Eleição e representação. Brasília: Senado Federal, 1999.

CARVALHO, E. A. O sistema eleitoral brasileiro: uma análise sobre a questão da desproporcionalidade. São Carlos : UFSCar, 2006.

CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil – o longo caminho. 11ª ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2008.

CASTELL, M. O Poder da Identidade. Volume 2, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2001.

COSTA, Homero. Debilidade do Sistema Partidário e a crise de representação política no Brasil. UEL, Londrina. [2002?]

FERREIRA, Manoel Rodrigues. A evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro. Brasília: TSE/SDI, 2005.

FLEISCHER, David. Reforma Política no Brasil: os partidos políticos em questão. In: Timothy Mulholland, Lúcio R. Rennó, organizadores; Antônio Octávio Cintra, Dóris de Faria, Tania Costa, co-organizadores. In: *Reforma política em questão*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 163-190. 2008.

FLEISCHER, D. e BARRETO, L. “Reforma Política en Brasil: uma historia sin fin (2003-2010),” Diálogo Político [Buenos Aires], 27(2):135-157, 2010.

GARCIA, E. G. De olhos bem abertos - A formação da consciência política. São Paulo: FTD, 2005.

GOMES, Edson Garcia. Consciência política também deve ser assunto na hora do jantar. Disponível em < <http://economaiinterativa.com.br/consciencia-politica-tambem-deve-ser-assunto-na-hora-do-jantar/> >. Acesso em: 01 de outubro de 2017 17h12.

LAMOUNIER, B. & M.D. KINZO, “Partidos Políticos, Representação e Processo Eleitoral no Brasil, 1945-1978,” DADOS/BIB, 19:11-32, 1978.

LIMA, E. M. Reforma política: voto em lista partidária fechada na democracia representativa. 2010. Biblioteca Digital da Câmara.

LIMONGI, F. A democracia no Brasil – Presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório. *Novos Estudos* 76, p. 17-41. Novembro/2006

MAINWARING, S., “Partidos políticos e sistemas eleitorais: O Brasil numa perspectiva comparada,” *Novos Estudos CEBRAP*, 29:34-58, 1991.

_____. *Sistemas partidários em novas democracias. O caso do Brasil.* Porto Alegre/Rio de Janeiro, FGV Editora/Editora Mercado Aberto, 1999

MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. *Revista da Anpocs*. n.29, 1995.

MORAIS, C. B. et alii. Entre a representação desigual e a derrota dos vencedores: estudo sobre a reforma do sistema eleitoral nos Açores. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004.

NICOLAU, J.C.M. & R.A. SCHMITT. “Sistema eleitoral e sistema partidário,” *Lua Nova*, 36:129-147, 1995.

NICOLAU, J.C.M. “A participação eleitoral no Brasil,” IN: WERNECK VIANNA (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil.* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002, pp.255-298.

_____. *Políticos, partidos e sistemas eleitorais.* São Paulo, *Novos Estudos Cebrap*. n.29, março 1991.,

_____. *Sistemas Eleitorais.* 5a edição, Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004.

OLIVEIRA, Charles Soares de. O sistema majoritário e o sistema proporcional In: _____. *A representação política ao longo da história.* Brasília: Gráfica e Editora Positiva, 2000.

SANTOS, W. G. Crise e Castigo. *Generais e partidos na política brasileira.* Rio de Janeiro, Iuperj/Vértice, 1987.

VITULLO, Gabriel. Reflexiones sobre la calidad de la democracia brasileña. *Nuestro Mondo*. n.1, Buenos Aires, Argentina, 2001.